



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 26 / 05 /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 23 / 06 /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal de Diamantino, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Diamantino/MT obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

§1º O fornecimento dos produtos deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores da Câmara Municipal que estiverem na mesma ocupação, do quadro efetivo e comissionado.

§2º Os servidores deverão utilizar o uniforme diariamente, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução são estabelecidos 03 (três) modelos de uniformes, assim definidos:

I - uniforme feminino, composto de camisa gola polo feminina com o brasão do Município;

II - uniforme masculino, composto por camisa gola polo masculina com o brasão do Município.

III – Uniforme feminino e masculino, composto por camisa social de manga longa com bolso e brasão do Município, para uso exclusivo em sessões solenes ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Parágrafo único. Os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Diamantino fornecerá, a cada 02 (dois) anos, até 02 (duas) camisas gola polo para cada servidor e, para uso exclusivo em sessões, 01 (uma) camisa social do modelo do uniforme estabelecido inciso III do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º. A Câmara Municipal, através do departamento competente, instituirá “termos de responsabilidade”, onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§1º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

§2º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

§3º Nos casos de término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal, o uniforme deverá ser devolvido ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

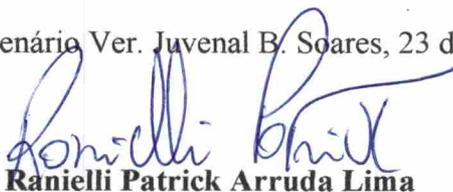
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora em conjunto com os departamentos competentes necessários, e definidos em expediente próprio.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de maio de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

Diocelio Antunes Pruciano
Vice- Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores (as),

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários e, para as empresas, ótima forma de divulgar sua imagem e Marca.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

A Mesa Diretora, ao instituir o uso de uniformes nas dependências da Câmara cumpre recomendações legais, que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores.

Dentre outros pontos observou:

1. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos uniformes;
2. A razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº. 14.133/2021.
3. A obediência ao princípio da legalidade, editando este ato normativo que estabelece regras disciplinadoras que versam sobre:
 - a) O fornecimento de uniformes respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos aqueles que estiverem na mesma ocupação;
 - b) Que os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;
 - c) A instituição de "termo de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes; e,
 - d) previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Oportuno destacar que o presente projeto atende ao disposto na Resolução de Consulta nº 23/2011 do TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Estes, pois, os motivos, pelos quais solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de maio de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocelso Antunes Pruciano
Vice- Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROJETO DE LEI 004/2025 - LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, detalha-se o impacto orçamentário-financeiro em razão do Projeto de Resolução 004/2025, que estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, e dá outras providências.

Uma vez que a Câmara Municipal de Diamantino possui 31 servidores efetivos e comissionados, e mais dois cargos vagos, será necessária a aquisição de 66 camisetas polo e 33 camisas sociais. Considerando a última aquisição de uniformes, realizada em 2023, cujos valores unitários são de R\$ 60,00 para a camisa polo e de R\$ 150,00 para a camisa social, estima-se o valor a ser dispendido, aplicando-se correção pelo IPCA no período de 01/2024 a 04/2025 (7,43%).

Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Camiseta Polo	66	64,46	4.254,36
Camisa Social	33	161,15	5.317,95
TOTAL ESTIMADO			9.572,31

Tabela 1 – Estimativa de despesa anual.

O Projeto de Resolução em questão aduz que os uniformes serão fornecidos a cada dois anos. Logo, a despesa se concretizará nos anos de 2025 e 2027. Para o ano de 2027, foi considerada a estimativa de inflação para 2025 e 2026 como fator de correção (5,50% e 4,50% respectivamente).

2025	2026	2027
8.992,17	0,00	10.529,54

Tabela 2 – Previsão de crescimento da despesa com a homenagem nos exercícios.

O orçamento de 2025, já consigna valores para aquisição de material de consumo, não sendo necessária a realocação orçamentária.

Para suportar o aumento constante das despesas, considera-se a previsão do aumento de receita total do município. Segundo disposto nas leis orçamentárias vigentes, estando previsto crescimento da receita para os próximos dois exercícios financeiros, o que impactará no crescimento duodécimo recebido pela Câmara Municipal. Tal cenário está demonstrado na tabela 3.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Exercício Financeiro	2025	2026	2027
Meta de Arrecadação - LDO	220.763.706,80	231.780.071,75	235.188.276,60

Tabela 3 – Crescimento previsto da arrecadação municipal conforme leis orçamentárias.

Deste modo, evidencia-se o suporte para a despesa majorada no projeto resolução 004/2025.

Diamantino/MT, 23 de maio de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

Diocelso Antunes Pruciano

Vice- Presidente

Eraldes Catarino de Campos

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Resolução X/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Diamantino/MT, 23 de maio de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

Diocelio Antunes Pruciano

Vice- Presidente

Eraldes Catarino de Campos

Secretário



PARECER N.º 057/2025

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2025

Autoria: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa estabelecer o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, autorizando a aquisição e regulamentando o uso por parte dos servidores do Poder Legislativo municipal.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Resolução, resumidamente, foi a seguinte:

“O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. [...] A Mesa Diretora, ao instituir o uso de uniformes nas dependências da Câmara cumpre recomendações legais, que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores. [...] Oportuno destacar que o presente projeto atende ao disposto na Resolução de Consulta nº 23/2011 do TCE/MT.”

O Projeto veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração de compatibilidade financeira.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em epígrafe visa regulamentar o fornecimento e o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal de Diamantino.

Neste contexto, cabe salientar que o fornecimento de uniformes funcionais a servidores públicos municipais é permitido, desde que observados os critérios estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), especialmente a Resolução de Consulta nº 23/2011 e o Acórdão nº 206/2014.

Assim destacam-se os seguintes requisitos mínimos estabelecidos através da Resolução de Consulta nº 23/2011 do TCE/MT: a) Exigência de ato normativo próprio disciplinando a concessão, uso, guarda e conservação dos uniformes; b) Garantia de respeito ao princípio da igualdade, impedindo distinções indevidas entre servidores; c) Proibição de



inserção nos uniformes de símbolos ou elementos de promoção pessoal ou partidária; d) Disponibilização de termo de responsabilidade para uso e conservação; e) Previsão de ressarcimento ao erário em caso de perda por culpa do servidor.

Verifica-se que todos esses critérios foram expressamente observados no texto do Projeto de Resolução nº 004/2025.

Ademais, quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), nota-se que foram apresentados a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (§ 1º, I) e a declaração de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA (§ 1º, II e III), além de demonstrativo de projeção para os exercícios de 2025 e 2027.

A proposta também se refere a dotação orçamentária específica para a aquisição dos uniformes, o que demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do Processo Legislativo referente ao Projeto de Resolução nº 04/2025.

Salienta-se que o presente Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e a de Finanças e Orçamento para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, impende anotar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 12 de junho de 2025

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.06.12 15:18:36 -04'00'

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>23 / 06</u> /2025
Data: <u>23 / 06</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO
Visto Secretário: 	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 04/2025 Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, e dá outras providências, de autoria **Mesa Diretora Biênio 2025/2026**

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 057/2025: opinando pelo prosseguimento do processo legislativo, e encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 060/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 20 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>23 / 06</u> /2025	
Data: <u>23 / 06</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Visto Secretário:


RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 004/2025 - Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, e dá outras providências, de autoria: **Mesa Diretora Biênio 2025/2026**
A proposição em análise, foi submetida à dita Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 029/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 23 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**